



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.057 DE 07 DE JUNHO DE 2017.
"INSTITUI O INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE VÍDEO PELAS CLÍNICAS GERIÁTRICAS, CASAS DE REPOUSO, CRECHES, ESCOLAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. As clínicas geriátricas, as casas de repouso, creches, berçários, escolas públicas e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, de crianças e adolescentes, ficam incentivadas a utilizar em suas dependências internas sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento dos idosos, crianças e adolescentes em tempo real pela internet.

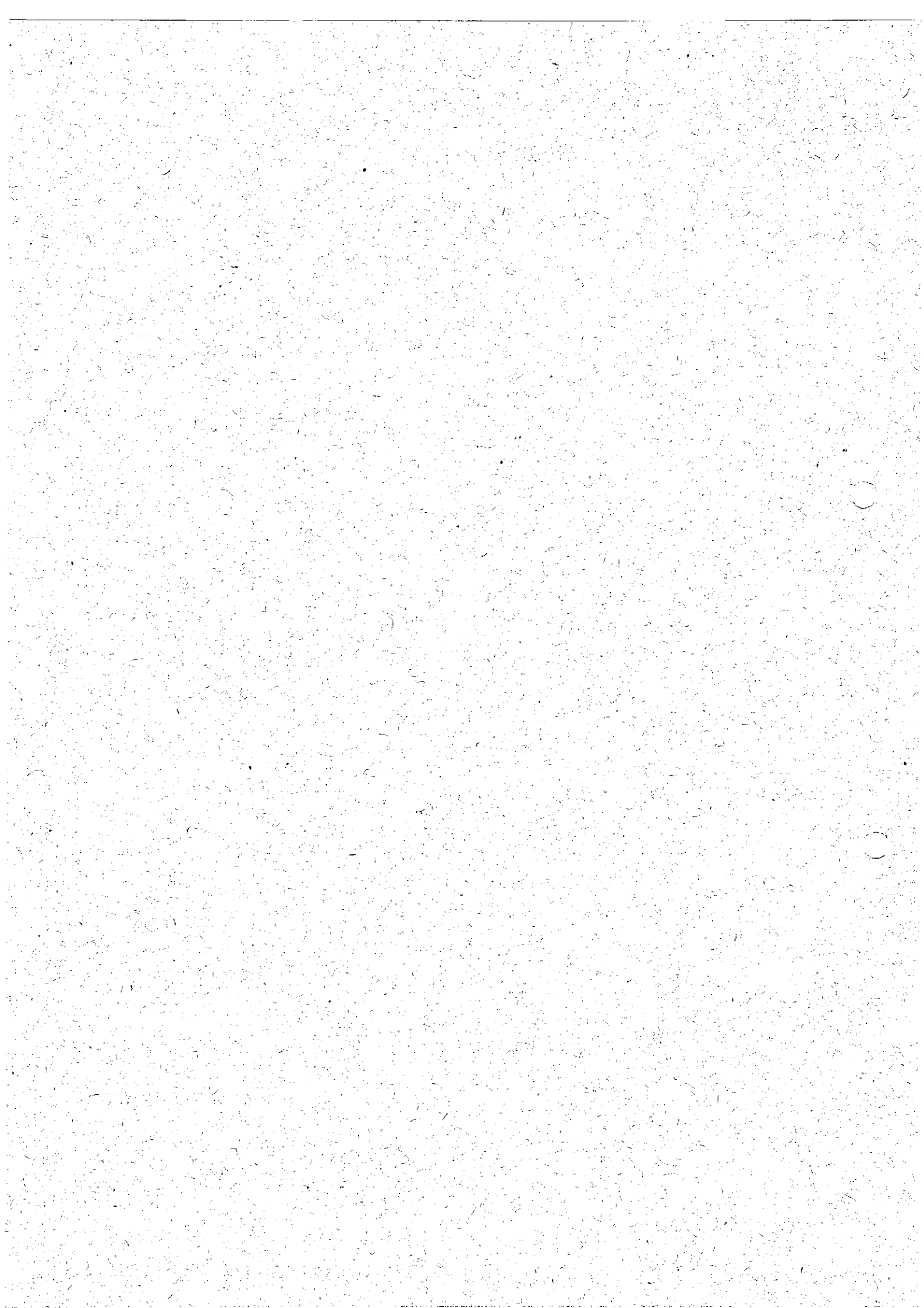
§ Único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os banheiros e os vestiários.

Artigo 2º. Fica garantido que somente os responsáveis legais pelos assistidos pelas instituições poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no "caput" do artigo 1º.

§ Único. Para garantir a segurança e a privacidade dos assistidos por estas instituições, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos responsáveis legais pelos idosos, que deverão ser cadastrados quando da inscrição destes.

Artigo 3º. Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso e demais instituições públicas e privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescente a divulgação da existência do sistema de monitoramento referido no caput do art. 1º desta Lei.

Artigo 4º. As imagens captadas pelo sistema de monitoramento referido no art. 1º desta Lei serão gravadas e ficarão sob responsabilidade da direção das clínicas geriátricas, das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, ficando vedada sua exibição e





PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

disponibilização a terceiros, exceto a familiares ou responsáveis legais e por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade policial.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de junho 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 13 / 06 / 2017
Pág. 26 Jornal J. C. Baurer